

TERMO DE CONTRATO nº 08/SUB-SA/CAF-SAS/2021

PROCESSO Nº: 6053.2021/0002276-0

OBJETO: Contratação de assinatura anual para acesso de ferramenta de pesquisas, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública intitulada "banco de preços".

CONTRATANTE: Subprefeitura Santo Amaro

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

Dotação a ser Onerada: 54.10.15.122.3024.2100.3.390.39.00.00

Nota de Empenho Nº: 51.897/2021

Aos 8 (oito) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, nesta Capital, na sede da **Subprefeitura Santo Amaro**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.568.649/0001-27, situada na Praça Floriano Peixoto, 54 – Santo Amaro – CEP: 04751-030 – São Paulo/SP, neste ato representada pela Subprefeita, Sra. **MARIA DE FÁTIMA MARQUES FERNANDES**, conforme delegação de competência atribuída pelo Decreto nº 13.399/2002, de 1 de agosto de 2002, a Prefeitura do Município de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356 – Edifício Loewen - Sala 117 – Centro – São José dos Pinhais – PR – CEP: 83.005-010, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.797.967/0001-95**, por seu Representante Legal, Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador do R.G nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. SEI 04717987, publicado no DOC de 01/07/2021, página 53, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, e demais legislações pertinentes e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de assinatura anual para acesso de ferramenta de pesquisas, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública intitulada "Banco de Preços".
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes na proposta comercial, parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA
DA LIBERAÇÃO DE ACESSO

- 2.1.** O acesso deverá ser liberado em **29/07/2021**, sendo a assinatura para uso da Supervisão de Administração e Suprimentos/Unidade de Compras e acompanhamento pela Gestora: **VANESSA ARQUEROS GUITART**, R.F.: 634.584.1, fiscal do contrato: **WILLIAN JORGE VASCONCELLOS PAPP**, R.F.: 726.649.9, e suplente: **MARIA LUIZA APARECIDA SANTANA**, R.F.: 647.177.3.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **29/07/2021**, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de **R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 51.897/2021, no valor de **R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **54.10.15.122.3024.2100.3390.3900.00** do orçamento vigente.
- 4.4.** Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com Decreto 57.580/2017 e a Portaria SF nº 389/2017, sendo adotado como índice de reajuste: a) O Índice de Preços ao

Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE, de acordo com a seguinte fórmula: $R = P_0 \times I$, sendo: R = valor reajustado P_0 = preço a reajustar I = IPC-FIPE. b) Data da Proposta de Preços: **21/05/2021**.

CLÁUSULA QUINTA
DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

5.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

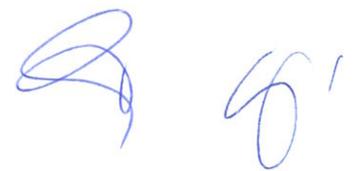
6.1. Compete à **CONTRATADA**:

- 6.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido, na proposta de preços e na legislação em vigor.
- 6.1.2.** Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.
- 6.1.3.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.1.9.** Atender todas as exigências e especificações contidas na proposta de preços mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à **CONTRATANTE**

- 7.1.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 7.1.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 7.1.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.



7.1.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO

- 8.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal e atestado e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante, em parcela única.
- 8.1.1.** A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 8.1.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 8.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 8.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços objetos deste Contrato.
- 8.5.** Os pagamentos obedecerão ao disposto na Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170, de 31/08/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 
- 

CLÁUSULA NONA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 9.5. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 9.6. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, ao Município é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A execução dos serviços será feita conforme Proposta Comercial, que é parte integrante para todos os fins.
- 10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme cláusula oitava.
 - 10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 10.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

- 11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,



- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

11.2.1. Multa diária por atraso na execução do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item ou 11.2.6.

11.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.

10.2.3. Multa por execução dos serviços em desacordo com as especificações da Proposta Comercial e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do ajuste.

11.2.4. Multa por problemas técnicos relacionados com a execução dos serviços, independentemente de sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor total do ajuste.

11.2.4.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.2.5. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

11.2.6. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

11.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

11.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Subprefeitura Santo Amaro – Coordenadoria de Administração e Finanças, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Praça Floriano Peixoto, 54 - 2º andar – Ala A – Santo Amaro, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

11.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

- 11.5.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do ajuste dele decorrente.
- 11.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A fiscalização do presente contrato caberá ao seu servidor e substituto, nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 12.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Praça Floriano Peixoto, 54 – Santo Amaro – São Paulo – SP – CEP 04751-030

CONTRATADA: Rua Izabel a Redentora, nº 2356 – Edifício Loewen - Sala 117 – Centro – São José dos Pinhais – PR – CEP: 83.005-010

- 13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

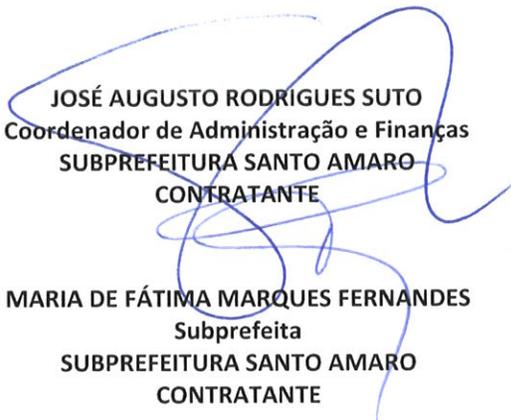


13.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.


JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES SUTO
Coordenador de Administração e Finanças
SUBPREFEITURA SANTO AMARO
CONTRATANTE

MARIA DE FÁTIMA MARQUES FERNANDES
Subprefeita
SUBPREFEITURA SANTO AMARO
CONTRATANTE

NP CAPACITACAO E
SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
CAPACITACAO E SOLUCOES
TECNOLOGICAS LTDA:07797967000195
Dados: 2021.07.12 14:54:18 -03'00

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante Legal
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Vanessa Arqueros Guitart
RF: 634.584.1


Nome: Luciane Cardoso de Oliveira
RF: 635.441.6